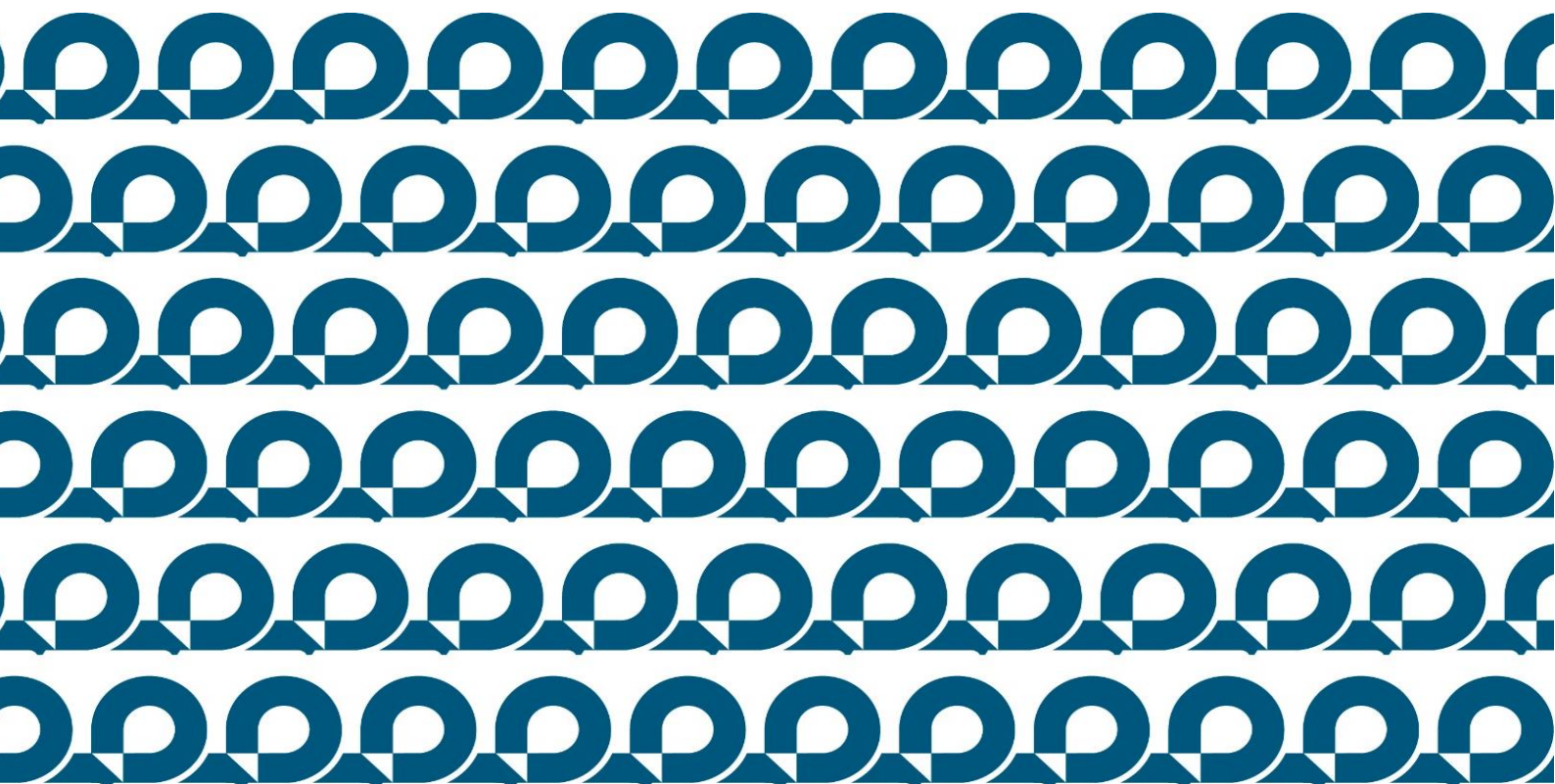




REGULAMENTO DA UNIDADE DE CUMPRIMENTO DO GRUPO NUEVA PESCANOVA

Aprovado pelo Conselho de Administração da Nueva Pescanova, S.L., na sua reunião de 29 de setembro de 2017



CAPÍTULO I. NATUREZA, OBJETO E ALTERAÇÃO	4
Artigo 1. <i>Natureza e objeto</i>	4
Artigo 2. <i>Alteração</i>	4
CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO	4
Artigo 3. <i>Composição e cargos</i>	4
Artigo 4. <i>O Diretor da Unidade de Cumprimento e os Gabinetes de Cumprimento</i>	5
CAPÍTULO III. COMPETÊNCIAS	6
Artigo 5. <i>Competências relacionadas com o Nosso Código Ético</i>	6
Artigo 6. <i>Competências relacionadas com o Programa de Prevenção de Riscos Criminais</i>	7
Artigo 7. <i>Outras competências da Unidade</i>	8
CAPÍTULO IV. REUNIÕES	8
Artigo 8. <i>Reuniões</i>	8
Artigo 9. <i>Convocatória</i>	8
Artigo 10. <i>Local de celebração</i>	8
Artigo 11. <i>Constituição</i>	9
Artigo 12. <i>Deliberações</i>	9
Artigo 13. <i>Conflitos de interesses</i>	9
Artigo 14. <i>Assistência</i>	10
CAPÍTULO V. RECURSOS E PLANO ANUAL DE ATIVIDADES	10
Artigo 15. <i>Recursos materiais e humanos da Unidade e do Diretor de Cumprimento</i>	10
Artigo 16. <i>Plano anual de atividades</i>	10
CAPÍTULO VI. PODERES DA UNIDADE E DEVERES DOS SEUS MEMBROS	10
Artigo 17. <i>Poderes e aconselhamento</i>	10
Artigo 18. <i>Deveres dos membros da Unidade</i>	11
CAPÍTULO VII. GESTÃO DO CANAL DE CUMPRIMENTO	11
Artigo 19. <i>Regulamento do Canal de Cumprimento</i>	11
Artigo 20. <i>Princípios sobre a gestão do Canal de Cumprimento</i>	11
Artigo 21. <i>Consultas</i>	12
Artigo 22. <i>Queixas de Falta de Cumprimento</i>	13
Artigo 23. <i>Andamento do Processo</i>	13
Artigo 24. <i>Resolução do Processo</i>	14
Artigo 25. <i>A proteção de informações de caráter pessoal na gestão do Canal de Cumprimento</i>	15
CAPÍTULO VIII. CUMPRIMENTO, INTERPRETAÇÃO, APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	16
Artigo 26. <i>Cumprimento</i>	16

Artigo 27. <i>Interpretação</i>	16
Artigo 28. <i>Proposta da Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa, aprovação do Conselho de Administração da Sociedade e Vigência</i>	16

CAPÍTULO I. NATUREZA, OBJETO E ALTERAÇÃO

Artigo 1. Natureza e objeto

1. Em conformidade com o artigo 6 do Código Ético do Grupo Nueva Pescanova (em diante, o “Nosso Código Ético”), a Unidade de Cumprimento (em diante, a “Unidade”) da Nueva Pescanova, S.L. (em diante, “Nueva Pescanova” ou a “Sociedade”) é um órgão colegiado de caráter interno e permanente, com competências na área do Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento (ou “Sistema Normativo Interno”), cujo funcionamento e atuações deverão ser supervisionadas diretamente pela Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa da Sociedade.
2. A Unidade é o órgão da Sociedade responsável por zelar pelo cumprimento dos regulamentos no Grupo Nueva Pescanova (integrado, em conformidade com a alínea b) do artigo 2 do Nosso Código Ético, pela Sociedade – dominante – e todas as sociedades nacionais ou estrangeiras – dependentes – em que a Sociedade exerce, direta ou indiretamente, o seu controlo no sentido previsto no artigo 42 do Código do Comércio espanhol), definido em conformidade com o disposto no Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento, para o qual lhe foram atribuídas amplas competências, autonomia e independência de ação.
3. O Regulamento da Unidade de Cumprimento (em diante, o “Regulamento”), em conformidade com o previsto no artigo 8 do Nosso Código Ético, visa regulamentar a composição e funcionamento da Unidade, incardinando-se assim nas Normas de Governo dos Órgãos Sociais e outros Comitês Internos do Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento da Sociedade.
4. Em conformidade com o artigo 8 do Nosso Código Ético, este Regulamento foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, sob proposta da sua Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa.

Artigo 2. Alteração

1. Em consonância com o previsto no número 4 do artigo anterior, qualquer alteração deste Regulamento deverá ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, após relatório da Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa.
2. Poderão propor alterações a este Regulamento o próprio Conselho de Administração, a Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa e o Presidente da Unidade por iniciativa própria ou sob proposta de qualquer outro membro da Unidade.

CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO

Artigo 3. Composição e cargos

1. A Unidade terá os seguintes cargos, nomeados por tempo indeterminado, por deliberação do Conselho de Administração:
 - a. O Presidente da Unidade, que será o Presidente da Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa do Conselho de Administração da Sociedade.

- b. O Secretário da Unidade, que será o Diretor Corporativo de Assessoria Jurídica e Cumprimento do Grupo Nueva Pescanova.
 - c. O Diretor de Cumprimento do Grupo Nueva Pescanova, quem terá a condição de Diretor da Unidade de Cumprimento.
2. Os membros da Unidade devem demitir do cargo:
 - a. No caso do seu Presidente, quando perder a sua condição de Presidente da Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa do Conselho de Administração da Sociedade.
 - b. No caso do seu Secretário, quando deixar de ser Diretor Corporativo de Assessoria Jurídica e Cumprimento do Grupo Nueva Pescanova.
 - c. No caso do Diretor da Unidade de Cumprimento, quando deixar de ser Diretor de Cumprimento do Grupo Nueva Pescanova.
3. Os membros da Unidade deverão ter os conhecimentos, aptidões e experiência adequados para as funções que precisam de desempenhar.
4. O Secretário da Unidade, que terá voz e voto, tem entre as suas funções:
 - a. Auxiliar o Presidente nas suas funções.
 - b. Lavrar as atas das sessões da Unidade e certificar as suas deliberações e decisões.
 - c. Zelar pela legalidade formal e material das atuações da Unidade e da sua regularidade conforme o Sistema Normativo Interno.
 - d. Canalizar, com caráter geral e em conformidade com as instruções do Presidente, as relações entre os membros da Unidade em tudo o que diz respeito ao seu funcionamento.
 - e. Prestar o apoio necessário para o bom funcionamento da Unidade e o desenvolvimento das suas reuniões.

Artigo 4. O Diretor da Unidade de Cumprimento e os Gabinetes de Cumprimento

1. O Diretor da Unidade de Cumprimento (ou o “Diretor de Cumprimento”), que será nomeado por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, sob proposta da sua Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa, irá possuir os poderes de iniciativa, autonomia e independência necessárias para o exercício das suas funções.
2. O Diretor de Cumprimento irá gerir o funcionamento da Unidade, os seus recursos materiais e humanos e será responsável pela execução das correspondentes medidas e planos de atuação e irá zelar por que a Unidade cumpra de maneira proativa as suas funções.
3. Sob a supervisão da Unidade, o Diretor de Cumprimento irá exercer igualmente as competências relativas à gestão e à direção ordinária das funções da Unidade, em nome desta, dando conta com regularidade das atuações realizadas, exercendo para tal efeito os mesmos poderes reconhecidos para a Unidade neste Regulamento e no resto do Sistema Normativo Interno, exceto para aquelas funções que o Nosso Código Ético, este

Regulamento ou qualquer outra disposição do Sistema Normativo Interno atribuem direta ou exclusivamente à Unidade como órgão colegiado.

4. A Unidade de Cumprimento, a pedido do Diretor de Cumprimento, poderá deliberar a criação de Gabinetes de Cumprimento (os quais serão chefiados por um Oficial de Cumprimento ou *Compliance Officer*) cuja criação puder ser preceitativa ou aconselhável nas sociedades espanholas e/ou estrangeiras do Grupo Nueva Pescanova, levando em conta o quadro legal nacional ou local aplicável. Os Gabinetes de Cumprimento irão depender funcionalmente do Diretor de Cumprimento, que será informado periodicamente das atuações delas. A Unidade de Cumprimento, sob proposta do Diretor de Cumprimento, irá estabelecer o quadro das relações de coordenação, colaboração e informação entre os Gabinetes de Cumprimento e o Diretor de Cumprimento.

CAPÍTULO III. COMPETÊNCIAS

Artigo 5. Competências relacionadas com o Nosso Código Ético

A Unidade de Cumprimento terá as seguintes competências a respeito do Nosso Código Ético:

- a. Fomentar a difusão, o conhecimento e o cumprimento do Nosso Código Ético, impulsionando as ações de formação e comunicação que vier a considerar apropriadas, em conformidade com os princípios de cooperação e coordenação com as diferentes Direções Corporativas da Sociedade, verificando que na sua difusão e comunicação ao nível do Grupo, se estejam a seguir critérios gerais homogêneos e que sejam levadas em conta, além disso, as particularidades aplicáveis em cada jurisdição e nos diferentes negócios.
- b. Zelar por e coordenar a aplicação do Nosso Código Ético pelas diferentes sociedades do Grupo.
- c. Interpretar de maneira vinculante o Nosso Código Ético e resolver quaisquer Consultas que forem apresentadas a respeito do seu conteúdo, aplicação ou cumprimento, designadamente a respeito da aplicação das medidas disciplinares pelos órgãos competentes.
- d. Gerir os procedimentos de receção, instrução e resolução das Consultas e Queixas de Falta de Cumprimento por eventuais condutas irregulares, contrárias à lei ou às disposições e diretrizes do Nosso Código Ético ou ao resto do Sistema Normativo Interno, que forem recebidas através do Canal de Cumprimento (ou por qualquer outro meio que for considerado válido para tal fim), bem como emitir as resoluções correspondentes a respeito dos processos com que se tenha avançado.
- e. Avaliar periodicamente, no mínimo uma vez por ano, o grau de cumprimento do Nosso Código Ético. Neste sentido, irá realizar um relatório anual sobre o grau de cumprimento do Nosso Código Ético, que será comunicado, através do Presidente da Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa e da Unidade, aos órgãos de governo competentes, ao Presidente do Conselho de Administração e ao conselheiro delegado da Sociedade. Adicionalmente, a Unidade irá comunicar este relatório anual ao resto de membros do Comité Executivo da Sociedade, através do Diretor de Cumprimento.
- f. Informar os órgãos de governo competentes sobre o cumprimento do Nosso Código Ético, sempre que for preciso ou quando para tal for requerido.

- g. Impulsionar a aprovação das normas que forem precisas para o desenvolvimento do Nosso Código Ético e para a prevenção das suas infrações, em colaboração com as diferentes Direções Corporativas da Sociedade.
- h. Quando, em opinião da própria Unidade, exceder as atribuições do Comité Executivo pela natureza das matérias reguladas, aprovar procedimentos e protocolos de atuação com o intuito de garantir o cumprimento do Nosso Código Ético. Estas normas deverão, em qualquer caso, estar conforme o disposto no Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento.
- i. Informar, antes da sua aprovação pelo correspondente órgão de administração, de quaisquer normas internas que se tencionam criar com a finalidade de esclarecer, complementar ou desenvolver as disposições do Nosso Código Ético, por assim o exigir ou aconselhar o quadro legal nacional aplicável a alguma das sociedades do Grupo Nueva Pescanova.

Artigo 6. *Compências relacionadas com o Programa de Prevenção de Riscos Criminais*

A respeito do Programa de Prevenção de Riscos Criminais, a Unidade assume as seguintes funções:

- a. Vigilar o funcionamento, a eficácia, o desenvolvimento e cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Criminais.
- b. Redigir, aprovar, manter atualizadas e zelar pela aplicação das Normas Internas necessárias ou convenientes para a prevenção de riscos criminais.
- c. Promover uma cultura de cumprimento que descansa no princípio de «tolerância zero» relativamente a qualquer forma de conduta, ativa ou omissiva, ilícita ou irregular, ou contrária, e na aplicação dos princípios de ética, integridade e comportamento responsável por todos os profissionais do Grupo Nueva Pescanova, seja qual for a sua posição hierárquica ou localização geográfica.
- d. Gerir os procedimentos de resolução, verificação e pesquisa das Consultas ou Queixas de Falta de Cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Criminais que forem recebidas através do Canal de Cumprimento (ou por qualquer outro meio que for considerado válido para tal fim), bem como emitir as resoluções correspondentes a respeito dos processos com que se tenha avançado.
- e. Promover a preparação e implementação de programas adequados de formação para os profissionais do Grupo Nueva Pescanova nos deveres impostos pelo Programa de Prevenção de Riscos Criminais e o quadro legal aplicável, com uma periodicidade suficiente para garantir a atualização de conhecimentos nesta matéria.
- f. Avaliar, anualmente, o cumprimento e eficácia do Programa de Prevenção de Riscos Criminais e avaliar a conveniência da sua alteração e/ou atualização.
- g. Realizar o relatório anual sobre o grau de cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Criminais, o qual fará parte integrante do relatório anual sobre o grau de cumprimento do Nosso Código Ético.

Artigo 7. *Outras competências da Unidade*

São ainda competências da Unidade as que seguem:

- a. Ser constituída em repositório central do Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento do Grupo Nueva Pescanova e zelar pelo estabelecimento de um processo de criação, aprovação, difusão e arquivo das Políticas Corporativas e Normas Internas que garanta que o processo de produção de regulamentação do Grupo seja organizado, estruturado e sistemático.
- b. Aprovar o Regulamento do Canal de Cumprimento e qualquer alteração do mesmo, bem como os protocolos, políticas, procedimentos ou instruções internas que puderem resultar pertinentes para executar o Regulamento do Canal de Cumprimento e para o seu correto e ordenado funcionamento.
- c. Quaisquer outras funções, de carácter singular ou permanente, que lhe vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração da Sociedade, após proposto ou relatório da Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa, ou que lhe forem atribuídas por quaisquer outras normas do Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento.

CAPÍTULO IV. REUNIÕES

Artigo 8. *Reuniões*

1. A Unidade irá reunir-se quantas vezes for preciso, a juízo do seu Presidente, para o exercício das suas competências, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer outro membro da Unidade.
2. Irá reunir-se ainda quando o Diretor de Cumprimento o pedir ao Presidente.
3. Excepcionalmente, o Presidente do Conselho de Administração ou o Conselheiro Delegado da Sociedade poderão requerer reuniões informativas da Unidade ou com o Diretor de Cumprimento.

Artigo 9. *Convocatória*

1. O Secretário da Unidade irá convocar as suas reuniões, por ordem do Presidente, com uma antecedência mínima de três dias úteis, exceto no caso das sessões de carácter urgente.
2. A convocatória será realizada por qualquer meio que permita a sua receção e irá incluir a ordem de trabalhos da reunião.
3. Não será preciso realizar uma convocatória prévia das reuniões da Unidade quando, estando presentes a totalidade dos seus membros, aceitem por unanimidade a sua celebração e os pontos da ordem de trabalhos a tratar.

Artigo 10. *Local de celebração*

1. As reuniões da Unidade serão celebradas no local referido na convocatória ou, na sua ausência, na sede da Sociedade.
2. As sessões da Unidade também poderão ser realizadas e, se for caso disso, tomar deliberações, por videoconferência ou conferência telefónica, desde que todos os membros

da Unidade disponham dos meios necessários para isso e se reconheçam reciprocamente. Os membros da Unidade assistentes a qualquer dos locais interligados serão considerados, para todos os efeitos, como assistentes à mesma e única sessão da Unidade. Nesse caso, considerar-se-á celebrada uma sessão no local da sede social.

Artigo 11. Constituição

1. A Unidade ficará validamente constituída quando concorrerem, presentes ou representados, a metade mais um dos seus membros.
2. As reuniões da Unidade serão presididas pelo Presidente da Unidade. Em caso de vaga, doença, impossibilidade ou ausência do Presidente da Unidade, a sessão será presidida pelo Diretor de Cumprimento.
3. Irá agir como secretário da reunião o Secretário da Unidade. Em caso de vaga, doença, impossibilidade ou ausência do secretário da Unidade, este será substituído pelo Diretor de Cumprimento.
4. Os membros da Unidade poderão delegar a sua representação noutro membro por qualquer meio que permita a sua receção, dirigindo-se ao Presidente ou ao Secretário da Unidade, e referindo os termos da delegação. Não poderão, no entanto, delegar a sua representação relativamente a questões em que estiverem envolvidos pessoalmente ou a respeito das quais se encontrarem em qualquer situação de conflito de interesses.

Artigo 12. Deliberações

1. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta (a metade mais um) dos membros da Unidade, presentes ou representados, que assistirem à reunião. Caso exista um empate por ausência de algum ou alguns dos seus membros, o Presidente da Unidade, ou quem o substituir, terá voto decisivo.
2. As deliberações irão constar das atas assinadas pelo Presidente da Unidade e o seu Secretário ou por quem fizer as suas vezes. Deverão ser aprovadas na mesma reunião, ou na reunião imediatamente posterior, e serão lavradas num Livro de Atas da Unidade, que será custodiado pelo seu Secretário.
3. Poderão ser celebradas votações da Unidade por escrito e sem sessão – desde que nenhum membro se oponha – através de correspondência postal, eletrónica ou qualquer outro meio de comunicação à distância, sempre que seja devidamente garantida a identidade do membro e a segurança das comunicações eletrónicas. Nesse caso, os membros da Unidade poderão remeter para o seu Secretário, que irá agir no nome do Presidente, os seus votos e as considerações que pretenderem formular. As deliberações adotadas por este procedimento deverão ficar registadas nas atas ou noutro suporte documental que seja considerado adequado a juízo do Secretário (incluído o correio eletrónico).

Artigo 13. Conflitos de interesses

1. Os membros da Unidade envolvidos num potencial conflito de interesses deverão informar sobre tal facto à própria Unidade, que será competente para resolver as dúvidas ou conflitos que puderem surgir a respeito.
2. Quando os assuntos a tratar nas reuniões da Unidade envolverem algum dos seus membros, ou pessoas a ele ligadas seja da maneira que for, incluindo por vínculo hierárquico dentro da Sociedade, e, em geral, quando o referido membro incorrer numa situação de conflito de

interesses nos termos previstos no artigo 21 do Nosso Código Ético, deverá ausentar-se da reunião durante os debates e votações das deliberações a respeito dos quais se achem em situação de conflito.

Artigo 14. Assistência

1. Os membros da Unidade poderão requerer a assistência às reuniões da Unidade a quaisquer quadros superiores, quadros, profissionais ou funcionários do Grupo Nueva Pescanova ou angariar a sua opinião a qualquer momento.
2. Estas exigências poderão ser efetuadas diretamente por quaisquer dos membros da Unidade, requerendo quando for preciso o apoio do Departamento Corporativo de Pessoas ou, se for caso disso, do órgão de administração da sociedade do Grupo Nueva Pescanova a que esteja sujeito o profissional ou colaborador concreto envolvido.

CAPÍTULO V. RECURSOS E PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Artigo 15. Recursos materiais e humanos da Unidade e do Diretor de Cumprimento

1. A Unidade e o Diretor de Cumprimento irão contar com os meios materiais e humanos precisos para o adequado desenvolvimento das suas funções, correspondendo ao Presidente da Unidade zelar, junto da própria Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa e, se for caso disso, junto do Conselho de Administração da Sociedade, por que assim seja.
2. Com o intuito de zelar pela autonomia e independência do Diretor de Cumprimento, a Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa do Conselho de Administração realizará a revisão anual, através do seu Presidente (que também o é da Unidade), a retribuição salarial e restantes condições laborais do Diretor de Cumprimento para verificar que são coerentes e que se encontram devidamente alinhadas com o previsto nas políticas de remuneração propostas a cada momento pela referida Comissão e aprovadas pelo Conselho, propondo, caso não seja assim, aos órgãos ou cargos competentes a tomada das medidas corretivas pertinentes.

Artigo 16. Plano anual de atividades

Antes do início de cada exercício, a Unidade de Cumprimento, sob proposta do Diretor de Cumprimento, irá apresentar o seu plano anual de atividades para o seguinte exercício à Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa, para a sua aprovação.

CAPÍTULO VI. PODERES DA UNIDADE E DEVERES DOS SEUS MEMBROS

Artigo 17. Poderes e aconselhamento

1. A Unidade, desde que o quadro legal aplicável o permita, terá acesso à informação, documentos e escritórios dos profissionais ou colaboradores do Grupo Nueva Pescanova, incluídas as atas dos órgãos de administração, supervisão e controlo, que forem precisas para o adequado exercício das suas funções.
2. Todos os profissionais ou colaboradores do Grupo Nueva Pescanova devem prestar à Unidade a colaboração que lhes for requerida para o adequado exercício das suas funções. Estas exigências poderão ser efetuadas através do Diretor de Cumprimento, requerendo quando for preciso o apoio do Departamento Corporativo de Pessoas ou, se for caso disso, do órgão de administração da sociedade do Grupo Nueva Pescanova a que esteja sujeito o profissional ou colaborador concreto envolvido.

3. Em consonância com o artigo 15 deste Regulamento, a Unidade e/ou o Diretor de Cumprimento poderão angariar, com cargo à Sociedade, a colaboração ou o aconselhamento de profissionais externos, que deverão dirigir os seus relatórios diretamente ao Presidente da Unidade e/ou ao Diretor de Cumprimento, conforme disposto na correspondente folha de encomenda.
4. No possível, e desde que isto não afete a eficácia do seu trabalho, a Unidade empenha-se em agir de maneira transparente, informando quando for possível e adequado para os administradores e profissionais afetados a respeito do objeto e alcance dos seus atos.
5. As deliberações e decisões da Unidade terão caráter vinculante para o Grupo Nueva Pescanova e os seus profissionais.

Artigo 18. Deveres dos membros da Unidade

1. Os membros da Unidade deverão agir com autonomia e independência de critério e de ação a respeito do resto da organização e executar o seu trabalho com a máxima diligência e competência profissional.
2. Os membros da Unidade irão manter sigilo sobre as suas discussões e deliberações e, em geral, irão abster-se de revelar as informações, dados, relatórios ou antecedentes a que tenham acesso no exercício do seu cargo, bem como de os utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sem prejuízo das obrigações de transparência e informação previstas no Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento e no quadro legal aplicável. A obrigação de confidencialidade dos membros da Unidade irá subsistir ainda quando tiverem cessado no cargo.

CAPÍTULO VII. GESTÃO DO CANAL DE CUMPRIMENTO

Artigo 19. Regulamento do Canal de Cumprimento

O Regulamento do Canal de Cumprimento, aprovado pela Unidade de Cumprimento, irá desenvolver, dentro da sua área de aplicação, as competências da Unidade de Cumprimento e, se for caso disso, doutros órgãos sociais, direções ou departamentos corporativos na gestão do referido Canal, as normas de acesso e procedimento e as restantes questões precisas para a sua correta implantação e funcionamento.

Artigo 20. Princípios sobre a gestão do Canal de Cumprimento

1. Sem prejuízo do que for disposto no Regulamento a que faz referência o artigo anterior, corresponde à Unidade, através do seu Diretor, a gestão do Canal de Cumprimento a que se refere o Capítulo IV do Nosso Código Ético.
2. No desenvolvimento da gestão que lhe foi encomendada, a Unidade e o Diretor de Cumprimento irão agir em todo o momento respeitando as diretrizes, normas de atuação e garantias previstas no Nosso Código Ético, zelando de maneira especial pela proibição de adotar ou permitir qualquer forma de represália, direta ou indireta, contra os profissionais que, de boa-fé, tiverem comunicado uma atuação das previstas no número 1 do artigo 47 do Nosso Código Ético.
3. Corresponde à Unidade de Cumprimento zelar pelo sigilo da identidade da pessoa que fizer uso do Canal de Cumprimento para dar queixa de potenciais condutas irregulares, contrárias à lei ou às disposições e diretrizes do Nosso Código Ético ou do Sistema Normativo Interno. A

identidade do queixoso não será desvelada à pessoa objeto da queixa sem a sua anuência, se bem que poderá ser revelada às autoridades administrativas e judiciais na medida em que seja requerida ou necessária para o adequado processamento de qualquer processo administrativo ou judicial que eventualmente puder derivar da queixa apresentada através do Canal.

4. A Unidade de Cumprimento irá zelar, igualmente, por que no processamento, instrução e resolução das Queixas de Falta de Cumprimento ou Consultas realizadas através do Canal de Cumprimento se garanta uma análise exaustiva de qualquer dado, informação ou documento apresentado, a instrução de um processo adequado às circunstâncias do caso, em que será preciso agir com plena independência e imparcialidade, respeitando os princípios de audiência, contradição e igualdade de armas e com absoluto respeito pelos direitos à intimidade, à defesa e à presunção de inocência das pessoas pesquisadas.
5. A Unidade de Cumprimento irá incluir no seu relatório anual a informação básica e estatística relativa à gestão e funcionamento do Canal de Cumprimento no exercício anterior, garantindo, em qualquer caso, a confidencialidade a respeito da identidade dos queixosos.

Artigo 21. Consultas

1. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova poderão canalizar através do Canal de Cumprimento as Consultas relativas à aplicação e interpretação da legislação em vigor, das disposições do Nosso Código Ético, do Programa ou Programas de Prevenção de Riscos Criminais, da Carta Ética e Social do Fornecedor e de quaisquer outras normas do Sistema Normativo Interno (doravante, "Consultas"), as quais deverão ser resolvidas o antes possível e, em qualquer caso, dentro do prazo máximo que for disposto de maneira regulamentar.
2. Após receber a correspondente consulta, o Diretor de Cumprimento irá registá-la dando-lhe o correspondente número de referência, confirmando receção ao consultante por meio de uma comunicação que deverá constar dos correspondentes avisos e ressalvas legais em matéria de proteção de informações de carácter pessoal.
3. Com base no alcance e a natureza da Consulta, o Diretor de Cumprimento poderá optar por dar a devida resposta na mesma comunicação informativa prevista na alínea anterior. Se, a juízo do Diretor de Cumprimento, a Consulta deve ser submetida à consideração da Unidade, deverá remeter ao consultante a comunicação prevista na alínea 2 acima, informando que a Consulta será resolvida dentro do prazo máximo previsto no regulamento.
4. O Diretor de Cumprimento irá informar periodicamente a Unidade relativamente às Consultas recebidas que tiverem sido resolvidas sem as submeter à sua prévia consideração, podendo a Unidade corrigir a resposta dada pelo Diretor de Cumprimento, o qual será oportunamente comunicado ao Consultante.
5. Os Consultantes poderão, em qualquer momento, exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição ("direitos ARCO") sobre as suas informações pessoais através de uma comunicação escrita dirigida à sede da Sociedade, juntando fotocópia do seu documento nacional de identidade ou documento identificativo de natureza análoga, caso sejam consultantes de nacionalidade estrangeira e com indicação do direito ARCO que pretende exercer.

Artigo 22. Queixas de Falta de Cumprimento

1. O Canal de Cumprimento será utilizado igualmente para os profissionais do Grupo Nueva Pescanova apresentarem queixa de eventuais condutas irregulares, contrárias à lei ou às disposições e princípios do Nosso Código Ético, do Programa ou Programas de Prevenção de Riscos Criminais, da Carta Ética e Social do Fornecedor ou de outras normas do Sistema Normativo Interno (em diante, “Queixas de Falta de Cumprimento”).
2. Após receber uma Queixa por Falta de Cumprimento, o Diretor de Cumprimento irá avançar com o seu registo por meio da atribuição ao Processo do correspondente número de referência e irá remeter uma primeira comunicação ao queixoso, na qual irá confirmar receção da queixa apresentada, transmitindo os correspondentes avisos e ressalvas legais em matéria de proteção de informações de carácter pessoal. Deverá ainda ser referido o prazo regulamentar previsto para a Unidade resolver sobre a admissão inicial da queixa.
3. A Unidade não irá proceder à admissão inicial de nenhuma Queixa por Falta de Cumprimento cujo autor não se encontre suficientemente identificado, nem se não forem cumpridos os requisitos relativos à proteção de informações de carácter pessoal, quando o comportamento descrito na queixa não seja, de maneira notória e evidente, contrário à lei, ao Nosso Código Ético, ao Programa ou Programas de Prevenção de Riscos Criminais, à Carta Ética e Social do Fornecedor, ou a alguma das normas que integram em cada momento o Sistema Regulamentar de Governo Corporativo e Cumprimento do Grupo Nueva Pescanova, ou quando a queixa se referir a uma matéria de que, por ser assim disposto por outra norma do Sistema Normativo Interno, deva ter conhecimento outro Departamento, Área ou Unidade da Sociedade. Neste último caso, a Unidade irá trasladar a Queixa por Falta de Cumprimento e os documentos apresentados ao Departamento, Área ou Unidade competente, informando o queixoso a este respeito.
4. A Unidade irá informar, através do Diretor Corporativo de Fiscalização Interna, a Comissão de Fiscalização, Controlo e Finanças a respeito das irregularidades de eventual transcendência que tenham teor exclusivamente financeiro e contábil que lhe forem comunicadas através do Canal de Cumprimento, e irá ainda fornecer quantos documentos lhe forem requeridos.
5. Para os efeitos de elucidar a admissão inicial da Queixa por Falta de Cumprimento, a Unidade poderá, através do Diretor de Cumprimento, requerer o queixoso para a esclarecer ou complementar, fornecendo os documentos e/ou dados que puderem ser precisos para demonstrar a existência da falta de cumprimento objeto da queixa.
6. O Diretor de Cumprimento irá apresentar à Unidade uma proposta informada sobre a adequação ou não da admissão inicial da Queixa por Falta de Cumprimento, e ainda sobre a adequação da designação de um Instrutor (interno e/ou externo ao Grupo Nueva Pescanova) diferente do Diretor de Cumprimento para uma adequada instrução, pesquisa interna e resolução do Processo.

Artigo 23. Andamento do Processo

1. Após admissão inicial da Queixa por Falta de Cumprimento, o Diretor de Cumprimento irá proceder à designação do Instrutor aprovado pela Unidade para desenvolver a pesquisa e avançar com o Processo, referindo o prazo regulamentar máximo previsto para tal fim. Caso a Queixa por Falta de Cumprimento fosse dirigida contra ou atingisse algum membro da Unidade, este não poderá participar do andamento da causa.

2. Se a Queixa por Falta de Cumprimento envolver algum membro do Conselho de Administração da Sociedade, o Presidente da Unidade irá informar o Presidente do Conselho para os efeitos de apoiar a Unidade no andamento do Processo e, concretamente, na seleção do Instrutor que, para garantir a independência, será necessariamente uma pessoa alheia ao Grupo Nueva Pescanova. Se a Queixa por Falta de Cumprimento envolver o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, o Presidente da Unidade irá informar o Vice-presidente do Conselho para os mesmos efeitos.
3. O Instrutor designado irá verificar, dentro do prazo regulamentar previsto, a veracidade e a exatidão da informação constante da Queixa por Falta de Cumprimento e, designadamente, da conduta participada, a respeito dos direitos dos afetados. Para estes efeitos, irá celebrar audiência com todos os envolvidos e testemunhas, e irá praticar quantos procedimentos de pesquisa achar necessários. Todos os profissionais do Grupo Nueva Pescanova têm a obrigação de colaborar de maneira leal na pesquisa e guardar sigilo sobre o seu teor. A intervenção das testemunhas e dos envolvidos terá carácter estritamente confidencial.
4. A audiência (que será celebrada dentro dos três meses posteriores à receção da Queixa por Falta de Cumprimento) irá incluir, no mínimo, desde que seja possível, uma entrevista privada com a pessoa alegadamente responsável pela conduta participada. Nessa entrevista, dentro do respeito pela garantia de presunção de inocência, será informada dos factos objeto do Processo, será convidada para expor a sua versão completa dos factos, terá opção de fornecer os meios de prova correspondentes e será inquirido com base nas circunstâncias do caso e nos factos participados. E ainda, deverá informar todas as partes envolvidas a respeito do tratamento das suas informações de carácter pessoal, bem como para dar cumprimento a qualquer outro dever exigido pelo quadro legal no que diz respeito à protecção das informações de carácter pessoal.
5. Ao longo de todo o processo serão garantidos os direitos à intimidade, à defesa e à presunção de inocência das pessoas pesquisadas.
6. A Unidade e os Instrutores (através da Unidade) poderão requerer, em qualquer momento do processamento, o aconselhamento e a colaboração das Direções Corporativas do Grupo Nueva Pescanova para efeitos de determinar as consequências e maneira de agir a respeito de qualquer Queixa por Falta de Cumprimento.
7. O andamento de todo o Processo irá concluir com a emissão de um Relatório de Pesquisa Interna elaborado pelo Instrutor, relatório que será entregue ao Diretor de Cumprimento (caso este não tenha sido designado como Instrutor do Processo) para os efeitos de o Diretor de Cumprimento apresentar uma Proposta de Resolução à Unidade.

Artigo 24. Resolução do Processo

1. Caso o Instrutor fosse uma pessoa diferente do Diretor de Cumprimento, após concluir o andamento do Processo, irá comunicar este facto ao Diretor de Cumprimento, quem irá avançar, após analisar o Relatório de Pesquisa Interna entregue pelo Instrutor, para elevar uma Proposta de Resolução à Unidade, de maneira a resolver o que considerar adequado.
2. Caso o Instrutor do Processo seja o Diretor de Cumprimento, após concluir, elevará o Processo à Unidade, juntamente com uma Proposta de Resolução, para esta resolver o que considerar adequado.
3. Caso a Resolução emitida pela Unidade conclua que um profissional cometeu alguma irregularidade ou algum ato contrário à lei, ao Nosso Código Ético, ao Programa ou

Programas de Prevenção de Riscos Criminais, à Carta Ética e Social do Fornecedor ou a qualquer das normas que integrem, a cada momento, o Sistema Normativo Interno, o Diretor de Cumprimento irá trasladar os factos à Direção Corporativa de Pessoas ou, através dela, à direção responsável pela função e recursos humanos da sociedade adscrita ao Grupo correspondente, para a aplicação das medidas disciplinares oportunas, de cuja adoção e conteúdo irão informar a Unidade através do Diretor de Cumprimento. Se se tratar de um ato ilícito ou de uma irregularidade praticados por um membro do Conselho de Administração, a Unidade irá trasladar a Resolução emitida ao Presidente do Conselho (ou o Vice-presidente, caso envolva o Presidente) para a aplicação de qualquer das medidas previstas no Pacto Social e nas Normas de Governo dos Órgãos Sociais, de cuja adoção e conteúdo será informada a Unidade através do seu Presidente.

4. Caso a Resolução emitida pela Unidade conclua que um fornecedor cometeu alguma irregularidade, ato ilícito ou qualquer ato contrário à Carta Ética e Social do Fornecedor, em conluio ou não com um profissional do Grupo Nueva Pescanova, a Unidade irá trasladar o processo ao Diretor do Departamento da Cadeia de Fornecimento Integrada ou a quem, em cada caso, for o interlocutor de compras na sociedade do Grupo que corresponder, para o exercício dos direitos contratuais oportunos, do qual a Unidade será informada através do Diretor de Cumprimento.
5. Quando, na sequência do resultado do Processo se puser de manifesto a eventual adoção de ações legais, a Unidade irá encomendar ao Diretor Corporativo de Assessoria Jurídica e Cumprimento a avaliação sobre a conveniência de iniciar atuações administrativas ou judiciais, do qual irá informar pontualmente a Unidade.

Artigo 25. A proteção de informações de carácter pessoal na gestão do Canal de Cumprimento

1. O envio de informação pessoal através do Canal de Cumprimento poderá requerer, em certos casos, e dependendo do objeto da queixa, a necessidade de obter a anuência expressa e inequívoca para o tratamento das informações de carácter pessoal da pessoa que tenha feito a queixa, bem como do participado. Para tal efeito, serão habilitados os mecanismos precisos para requerer a anuência que, se for caso disso, for precisa, com carácter prévio ao início das atuações, nos termos exigidos pela lei sobre proteção de informações de carácter pessoal.
2. Com carácter geral, o Participado será informado da existência de uma Queixa por Falta de Cumprimento, no momento em que o Instrutor do processo inicie a pesquisa. No entanto, naqueles casos em que exista risco importante de que a referida notificação ponha em questão a capacidade de pesquisar de maneira eficaz a alegação ou reunir as provas necessárias, a notificação ao Participado poderá atrasar enquanto exista o referido risco. Em qualquer caso, o referido prazo nunca irá exceder os três meses a contar da receção da Queixa por Falta de Cumprimento.
3. As pessoas que efetuarem uma comunicação através do Canal de Cumprimento deverão garantir que as informações pessoais proporcionadas são verdadeiras, exatas, completas e atualizadas.
4. As informações que forem objeto de tratamento no contexto das pesquisas serão canceladas logo que as medidas adotadas vierem a derivar em processos administrativos ou judiciais. Da mesma maneira, a Sociedade irá conservar as referidas informações devidamente bloqueadas durante os prazos em que das Queixas dos profissionais do Grupo Nueva Pescanova ou das atuações levadas a cabo pela Sociedade puderem derivar responsabilidades.

5. Os Utilizadores do Canal de Cumprimento poderão em qualquer momento exercer os seus direitos ARCO, através de uma comunicação escrita dirigida à sede da Sociedade, com fotocópia apensa do seu documento nacional de identidade, ou do documento identificativo de análoga natureza caso se trate de um utilizador estrangeiro, e com indicação do direito ARCO que pretende exercer.

CAPÍTULO VIII. CUMPRIMENTO, INTERPRETAÇÃO, APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Artigo 26. Cumprimento

1. Os membros da Unidade têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regulamento, para cujos efeitos o Secretário da Unidade lhes irá fornecer uma cópia.
2. Adicionalmente, a Unidade terá a obrigação de zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Artigo 27. Interpretação

1. Este Regulamento será interpretado em conformidade com o Sistema Regulamentar de Governo Corporativo e Cumprimento da Sociedade.
2. Qualquer dúvida ou discrepância a respeito da interpretação deste Regulamento será resolvida por maioria na própria Unidade e, na sua ausência, pelo seu Presidente, assistido pelo Secretário ou pelas pessoas que a Unidade designar para tal efeito, se for caso disso.

Artigo 28. Proposta da Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa, aprovação do Conselho de Administração da Sociedade e Vigência

Em conformidade com o previsto no artigo 8 do Nosso Código Ético, a Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa acordou a remissão do presente Regulamento da Unidade de Cumprimento ao Conselho de Administração da Sociedade para a sua aprovação.

Este Regulamento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Sociedade celebrada na sua sede em Chapela (Redondela) a 29 de setembro de 2017, estando vigente para todo o Grupo Nueva Pescanova desde esse dia.

CONTACTO

Rua José Fernández López, s/n
36230 Chapela – Redondela – Pontevedra – Espanha
Telefone +34 986 818 100

Informação Geral: info@nuevapescanova.com
Unidade de Cumprimento: unidad.cumplimiento@nuevapescanova.com

